



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.597/2017

Dispõe sobre as condicionalidades para o Cadastro Habitacional de Interesse Social, modalidades MORADIAS e LOTES URBANIZADOS no Município de Umuarama – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, condicionalidades para o cadastro da demanda para moradias e lotes urbanizados de Interesse Social.

I – Obrigatório a apresentação do NIS – Número de Identificação Social;

II – Tempo de moradia no município de no mínimo 03 (três) anos;

III – Renda de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) – Para o Programa Minha Casa Minha Vida – FAR / FAIXA I (moradia).

IV – Renda de 03 a 07 salários mínimos – para o programa de lotes urbanizados.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 2.948, de 14 de outubro de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 3 de julho de 2017.


CELSO LUZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 05 julho 1917
DE Nº 11.030
UMUARAMA, 05, 07 1917
Arment Quai
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS